RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

Edital nº. 2025.119, de 12/11/2025

Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 2025-0119.

Recorrente: ATX Comércio e Serviços de Informática LTDA

Considerando o Recurso Administrativo, de 30/10/2025, interposto pela empresa **ATX Comércio e Serviços de Informática LTDA**, inscrita sob o CNPJ **18.586.475/0001-77**, contra a decisão da Comissão de Seleção Pública de Fornecedores – Edital n.º 2025.119, em que requereu, conforme item 05. Do Pedido:

1. O recebimento e provimento do presente recurso, reconhecendo a equivalência técnica do modelo Lenovo Idea Tab TB336FU em relação às especificações do Termo de Referência;
2. A reconsideração da decisão de inabilitação, permitindo à empresa ATX Comércio e Serviços de Informática LTDA prosseguir no certame;
3. Caso mantida a decisão, que seja registrado nos autos o presente recurso e a justificativa técnica quanto à inexequibilidade do preço diante das exigências do edital.

Termos em que**,** pede deferimento.

Considerando as documentações, temos:

1. Conforme apontado em Ata, devidamente publicada nos documentos pertinentes ao Edital de Seleção Pública no sítio eletrônico da FAEPl, a empresa não cumpriu com o item 9.0 e 10.1, não apresentando a proposta com as especificações do item 02 Tablet em consonância com o Edital conforme Termo de Referência.

Considerando, o Parecer Jurídico, de 07/11/2025, encaminhado pelas Sra. Priscila Lima Monteiro (OAB/AM 5.901) e o Sr. Samuel Pinheiro Wanderley Da Silva (OAB/AM n.º 17.906) acerca do que a recorrente requereu, temos:

"O edital ora tratado, estabelece expressamente que a seleção pública será do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, conforme disposto na abertura do instrumento convocatório e reiterado

no Item 10.1, que dispõe: *"O fornecedor vencedor será aquele que ofertar o menor preço global, desde que atenda os quesitos habilitatórios, incluindo os quesitos contidos no Anexo I – Termo de Referência"*.

CONCLUSÃO

Após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Seleção Pública de Fornecedores, bem como a análise jurídica, está mantido o julgamento inicial quanto à desclassificação da empresa no certame, estando ela apta a participar da etapa de Contratação Direta.

Assinado de forma digital por LUANA MARINHO MONTEIRO:65722582204
Dados: 2025.11.12 16:01:50 -03'00'

Adriana da Silva Alves
Coordenadora de Compras
FAEPI

Luana Marinho Monteiro
Diretora Geral
FAEPI